



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 39 de 07 de novembro de 2023.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 29, INSC. VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapeí, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos arts. 29, V, e 37, X, da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Subsídios mensais do Prefeito e Vice-prefeito de Arapeí/SP, para o exercício de 2025 a 2028 serão de:

- I - Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Secretários Municipais do Poder Executivo: na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** O Vice-Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

**Art. 3º** Os Vereadores de Arapeí/SP receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara municipal de Arapeí, 07 de novembro de 2023.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

**MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO**  
**PRESIDENTE**

*DIEGO DA SILVA VICENTE*  
**DIEGO DA SILVA VICENTE**  
**1º SECRETÁRIO**

**SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Para atender ao mandamento previsto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, apresenta-se a proposta por esta Casa Legislativa e votação e posteriormente sancionada e promulgada, pelo Senhor Prefeito Municipal, e enviada ao Executivo Municipal para sua chancela legal.

Referida Lei, conforme define nos artigos 1º e 3º, estabelece o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo.

No entanto, a legalidade na definição/alteração na remuneração dos subsídios dos agentes públicos supracitados terá como vetor de orientação a edição de LEI ESPECÍFICA, instrumento normativo adequado para o fim acima citado.

Assim, portanto, dispõe a CARTA MAGNA:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)***

...

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”***

Inicialmente quanto a remuneração do Prefeito, o subsídio tomou como base a necessidade se fixar o valor máximo a ser recebido por servidor municipal, porém a questão específica à justificar o valor é para que o Município possa ocupar em seus quadros efetivos, o de Médico, precisa adequar o salário deste servidor ao teto recebido pelo Chefe do Executivo.

É notória a necessidade de se manter médico nos quadros efetivos do município, o que trará segurança a comunidade e atrairá candidatos/médicos em participar de eventual concurso público no Município.

Outro aspecto de suma importância que o Executivo para atender as determinações constitucionais na obrigatoriedade na prestação de serviços de saúde,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

realiza licitações para contratação de empresas especializadas no fornecimento de profissionais da saúde - médicos, o que sem dúvida alguma os custos são elevados desproporcional do que manter estes profissionais essenciais no quadro funcional efetivo.

No tocante aos subsídios dos Vereadores se obedeceu a lógica financeira e momento econômico com adequação do valor, em relação a defasagem apresentada no período, que demonstra total legalidade e especialmente observando a moralidade.

Ainda, importante observação, é de que os valores de subsídio sofrem as devidas retenções, como por exemplo, Imposto de Renda. Os valores previstos em lei são considerados brutos, eis que àqueles a serem recebidos pelos agentes políticos serão efetivamente menores em função dos descontos legais (líquidos).

Ponto primordial no texto é observar que a Carta Maior impõe que sejam os subsídios fixados em cada legislatura para a subseqüente, ou seja, não é possível buscar uma ideia de continuidade de uma legislatura para outra de forma automática.

Existe data de início e fim para a legislação que fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, obrigando que nova lei seja proposta a cada nova legislatura.

Neste passo em cumprimento aos mandamentos constitucionais e contidos na Lei orgânica municipal, submete-se aos ilustres pares apreciação do projeto.

Arapeí, 07 de novembro de 2023.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**

  
**MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO**  
**PRESIDENTE**



**DIEGO DA SILVA VICENTE**  
**1º SECRETÁRIO**

**SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
**2º SECRETÁRIO**